



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5355, DE 25 DE JUNHO DE 2.007

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.680, de 21 de Setembro de 2.005, que dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, em exercício, no uso de suas atribuições legais e em especial ao artigo 16, da Lei nº 4.680 de 21 de Setembro de 2.005 que dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º- A publicidade e propaganda ao ar livre no Município de Assis dar-se-ão de conformidade com os dispositivos da Lei nº 4.680, de 21 de Setembro de 2.005 e por este Decreto.

Art. 2º- Consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público sendo classificados como letreiros e anúncios constantes no art. 2º da Lei, ora regulamentada, e ficam classificados da seguinte forma:

- 1 - colagem ;
- 2 - Pintura;
- 3 - Faixa afixada através de amarrações;
- 4 - Banner e/ou cartaz, afixados através de amarrações;
- 5 - Placa e/ou painéis sobre suporte e/ou estrutura;
- 6 - Engenhos, e
- 7 - Equipamentos luminosos e iluminados.

Parágrafo Único – Com o objetivo de autorização para publicidade e propaganda ao ar livre deverão ser observados os prazos de permanência abaixo, de acordo com sua classificação:

1 - Colagem:

Letreiros e anúncios: até 30 (trinta) dias;

2 - Pintura





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5355, de 25 de junho de 2007

Letreiros e Anúncios: até 12 (doze) meses; no caso de fachadas comerciais a autorização poderá ser renovada no final de cada período a pedido do interessado, devendo, no caso de reformas, solicitar nova autorização, e anúncios até 90 (noventa) dias;

2 - Pintura:

Anúncios: até 90 (noventa) dias;

3 - Faixa afixada através de amarrações

4 - Banner e ou cartaz, afixados através de amarrações

Letreiros e anúncios - 7 (sete) dias;

5 - Placa e/ou painéis sobre suporte e/ou estrutura;

6 - Engenhos, e

7 - Equipamentos luminosos e iluminados

Letreiros e anúncios - até 12 (doze) meses, podendo ser renovado no final de cada período a pedido do interessado; para execução de reformas ou substituição, deverá ser obtida nova autorização, independente da existência de outra anterior, ainda em vigor.

Art. 3º- Para fins de autorização, os casos abaixo especificados deverão ainda atender, além do exigido na legislação, o que segue:

- a) a publicidade dos tipos letreiros e anúncios que se enquadra nos itens **5, 6 e 7** da classificação constante no art. 2º, necessita de acompanhamento técnico comprovado através da ART do profissional responsável;
- b) toda publicidade do tipo anúncio, necessita da autorização do proprietário ou responsável do imóvel a ser utilizado.

Art. 4º- A afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.

Art.5º- A afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sendo condições para autorização:





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5355, de 25 de junho de 2007

- I - indicação dos locais de exibição e com endereço completo, com croquis de localização;
- II - natureza do material a ser empregado e suas dimensões e,
- III - definição do tipo de suporte e forma de fixação, exceto pintura de muro e ser observado os prazos de permanência da publicidade.

Art. 6º - É vedada a publicidade e propaganda:

- a) que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamentos destinados à ventilação ou iluminação;
- b) em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por legislação própria;
- c) colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade;

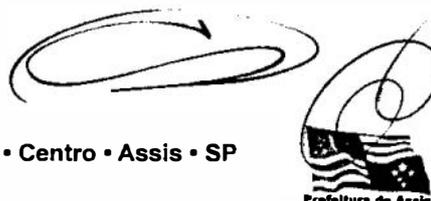
Art. 7º - A limpeza dos resíduos provenientes da troca de anúncios impressos, tipo papel, cartaz, outdoors ou similares, prevista no artigo 9º, da Lei 4.680/05, deverá ser feita imediatamente após a execução do serviço pela empresa responsável.

Art. 8º- No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades:

- a- notificação;
- b- por não atendimento à notificação – multa de R\$100,00 (cem -reais), reajustada, anualmente, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);
- c- na reincidência, o valor da multa será em dobro;
- d- na terceira reincidência, será cassada a licença de Funcionamento.

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do artigo 4º, da Lei 4.680/06 independente de notificação será removida sem prejuízo das demais penalidades previstas na citada Lei.

§ 2º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que, o mesmo poderá ser destinado a instituições de utilidade pública, de caráter social, ou se for o caso, reutilizado pela Prefeitura para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5355, de 25 de junho de 2007

§ 3º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Art. 9º - A remoção de cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, banners e similares, pela Prefeitura, prevista no § 2º, do artigo 11, da Lei ora regulamentada, terá como custo total, a composição do custo dos equipamentos, da mão de obra e dos materiais necessários para a execução do serviço, garantindo o restabelecimento das condições originais do local.

Parágrafo Único - Os serviços constantes na "caput" serão cobrados dos munícipes nos termos do artigo 7º, da Lei nº 3.727, de 31 de Julho de 1998 modificado através do artigo 3º, da Lei nº 4.175, de 11 de Junho de 2002.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Junho de 2007.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicado no Departamento de Administração, em 25 de Junho de 2007.

